

**TERMO DE FOMENTO Nº 08 / 2019- FIA**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA, com CNPJ 05.143.014/0001-88, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Associação Joaçabense de Voleibol, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.823.720/0001-10, com sede administrativa à Rua Almirante Barroso, 152, Tobias, Município de Joaçaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERLEI ANTONIO SEMIONE**, doravante denominada **CONVENENTE** que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Instrução Normativa da Coordenadoria do Controle Interno de Joaçaba 01/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização do Projeto: “Bom de Bola Bom de Escola”, a ser executado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS**2.1 DO VALOR: R\$**

I – O **CONCEDENTE** efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ 15.868,51 (quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em quatro parcelas: 1ª parcela R\$ 5.470,00 – 10/09/2019; 2ª parcela R\$3.466,17 – 10/10/2019; 3ª parcela R\$3.466,17 - 10/11/2019 e 4ª parcela R\$3.466,17 – 10/12/2019;

II) A **CONVENENTE** não empregará contrapartida neste Termo.

2.2 DESPESAS

I) As despesas provenientes da execução deste Termo serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal da Infância e Adolescente, do Orçamento do exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1 DA CONVENENTE**

I) Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo (III do) ao presente Termo;



- II) Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Joaçaba, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
- III) Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste Termo;
- IV) Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;
- V) Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;
- VI) Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;
- VII) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;
- VIII) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- IX) Permitir livre acesso aos agentes da administração pública, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

3.2 DO CONCEDENTE

- I) Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
- II) Publicar extrato resumido do Termo de Fomento;
- III) Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 45 dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

O prazo de prestação de contas ficará estabelecido em:

- I) 15 (quinze) dias a contar do recebimento da parcela, para repasses mensais;
- II) 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da parcela para os repasses bimestrais;
- III) 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da parcela única.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

- I) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
- III) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- IV) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- V) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;
- VI) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- VII) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;



VIII) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, que conterá:

- a) Descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento; exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- b) Detalhamento das horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais ou de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.
- c) Demonstração do alcance das metas e resultados previstos na parceria;
- d) Apresentação da priorização do controle de resultados e a busca pela satisfação do objeto.

X) Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI) Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

I) O acompanhamento da execução física do objeto será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da comissão de monitoramento e avaliação;

II) A Comissão de Monitoramento e Avaliação seguirá a Lei n. 5.250/2019;

III) A comissão acima designada deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO**

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PROPRIEDADE

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**10.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE**

- I) Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE, restituição do valor total do fomento ou da respectiva parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II) Até a regularização da prestação de contas pendente, fica bloqueada a liberação das parcelas subsequentes;
- III) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

- I) O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;
- II) Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

10.3 DAS SANÇÕES

- I) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;



II) As sanções administrativas cabíveis, garantida a prévia defesa, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Inidoneidade – todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Joaçaba-SC, 31 de julho de 2019.

Dioclésio Ragnini

Prefeito de Joaçaba SC

Vanderlei Antonio Semione

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1.  2. 